

ANEXO A**GLOSSÁRIO**

AÇÃO CÍVICO-SOCIAL (ACISO) - conjunto de atividades de caráter temporário, episódico ou programado de assistência e auxílio às comunidades, promovendo o espírito cívico e comunitário dos cidadãos, no País ou no exterior, desenvolvidas pelas organizações militares das Forças Armadas, nos diversos níveis de comando, com o aproveitamento dos recursos em pessoal, material e técnicas disponíveis, para resolver problemas imediatos e prementes.

AÇÕES AÉREAS - conjunto de atos, manobras e procedimentos realizados pelas aeronaves adjudicadas a um *Comando Operacional*. Normalmente, tais meios compõem a Força Aérea Componente, à qual cabe a tarefa de prover apoio ao *Comandante do Teatro de Operações*.

AÇÕES AERONAVAIS - ações realizadas por aeronaves do *Poder Naval*, quando operando desdobradas em terra ou no caso de ataque por aeronaves orgânicas contra objetivos em terra.

AÇÕES DE DEFESA AEROESPACIAL - ações adotadas para se opor à ameaça aeroespacial, reduzir ou anular a sua eficácia.

AÇÕES DE DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA, RADIOLÓGICA E ARTEFATOS EXPLOSIVOS (NBQRe) - conjunto de medidas adotadas por uma *Força Naval* ou de fuzileiros navais com a finalidade de se opor a ataques ou acidentes com o emprego de agentes NBQRe, visando à preservação da capacidade de combate, evitando, reduzindo ou eliminando os efeitos produzidos por estes tipos de agentes.

AÇÕES DE DESPISTAMENTO - conjunto de medidas adotadas contra o inimigo, por meio da manipulação, distorção ou falsificação de evidências, de forma a induzi-lo a reagir de modo prejudicial aos seus interesses.

AÇÕES DE GUERRA ACÚSTICA - ações que envolvem o emprego da energia acústica submarina para determinar, explorar, reduzir ou prevenir o uso do espectro acústico pelo inimigo, e para assegurar o seu uso pelas próprias forças.

AÇÕES DE GUERRA CIBERNÉTICA - ações que envolvem o emprego de ferramentas disponíveis nos campos da Tecnologia da Informação e Comunicações para desestabilizar os *ativos de informação* do inimigo e, também, para possibilitar a proteção dos *ativos de informação* de interesse.

AÇÕES DE GUERRA ELETRÔNICA - ações que visam explorar as emissões do oponente, em toda a faixa do *espectro eletromagnético*, com a finalidade de conhecer sua *ordem de batalha eletrônica*, intenções e capacidades, e, também, utilizar medidas adequadas para negar o uso efetivo dos seus sistemas, enquanto se protege e utiliza, com eficácia, os próprios sistemas.

AÇÕES DE SUBMARINOS - ações em que se exploram desses meios navais suas características intrínsecas de ocultação, relativa independência de condições ambientais da superfície, mobilidade tridimensional, grande autonomia, capacidade de detecção passiva, poder de destruição e, no caso dos de propulsão nuclear, alta velocidade.

AÇÕES DE SUPERFÍCIE (ASup) - ações realizadas por unidades de superfície contra unidades de superfície, meios empregados nas comunicações marítimas ou plataformas de petróleo inimigas, com o emprego de aeronaves orgânicas, artilharia, mísseis ou torpedos, explorando as características de *flexibilidade e versatilidade* do *Poder Naval*.

ACOMPANHAMENTO - modalidade da *operação de esclarecimento*, cujo propósito é obter informações continuadas sobre os movimentos e a composição de alvos ou orças, após sua detecção e localização.

ÁGUAS INTERIORES - águas vinculadas ao domínio terrestre de um Estado, incluindo aquelas situadas entre a linha de costa e as linhas de base retas. Também compreendem, desse modo, as águas internas (rios, baías, lagos e lagoas), que não estão submetidas ao regime estabelecido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB) - compreendem as *águas interiores* e espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200

milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da *plataforma continental* além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer, até o limite de 350 milhas marítimas.

ALERTA - 1. situação em que determinada aeronave, no solo ou no ar, fica pronta para executar uma missão. 2. sinal ou comando de pré-aviso, advertência ou de indicação de mudança de estado, situação, posição ou condição de alerta, em *defesa aérea*.

ALTO-MAR - espaço marítimo caracterizado por compreender todas as partes do mar não incluídas nas zonas econômicas exclusivas, nos mares territoriais ou nas *águas interiores* de um Estado, nem nas águas arquipelágicas dos Estados arquipelágicos, conforme descrito no artigo 86 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. No caso do Estado brasileiro, há que se considerar como o espaço marítimo caracterizado por compreender todas as partes do mar não incluídas nas *águas jurisdicionais brasileiras*.

AMAZÔNIA AZUL[®] - região que compreende a superfície do mar, águas sobrejacentes ao leito do mar, solo e subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da *plataforma continental* brasileira.

AMBIENTE MARÍTIMO - espaço tridimensional, onde são considerados todos os aspectos relativos (acima d'água, na superfície, abaixo d'água, adjacentes e limítrofes) a um oceano, mar, ou outra via navegável, incluindo os elementos do *Poder Marítimo* e seus diversos componentes.

AMBIENTE RIBEIRINHO - segmento de hidrovia ou conjunto de hidrovias e segmentos das margens e a projeção desse ambiente para o interior, cuja extensão permite o desenvolvimento das ações de uma força.

APOIO DE FOGO - ato ou efeito de fogo sobre determinados alvos ou objetivos, realizado por elemento, unidade ou força, para apoiar ou proteger outros elementos, unidade ou força.

ÁREA DE DEFESA AEROESPACIAL - área no interior da qual uma *Força Naval* executa ações em oposição à ameaça aérea.

ÁREA DE DESEMBARQUE (ADbq) - 1. área usada para desembarque de tropa e de material, por lançamento aéreo ou pouso de aeronave, compreendendo uma ou mais zonas de lançamento ou pistas de pouso. 2. parte da *área do objetivo anfíbio* na qual são realizadas as operações de desembarque de uma *Força-Tarefa Anfíbia*. Compreende os espaços marítimo, terrestre e aéreo necessários para executar e apoiar o desembarque e estabelecer a *cabeça de praia*.

ÁREA DE OPERAÇÕES (AOp) - espaço geográfico necessário à condução de operações militares, cuja magnitude dos meios e complexidade das ações não justifiquem a criação de um *teatro de operações*.

ÁREA DO OBJETIVO ANFÍBIO (AOA) - área geográfica na qual o Comandante da *Força-Tarefa Anfíbia* tem autoridade para controlar todas as atividades das forças amigas caso afetem a(s) operação(ões) a seu cargo.

ÁREA RIBEIRINHA (ARib) - área compreendendo a hidrovia fluvial ou lacustre e o terreno, sendo caracterizada por linhas de comunicações terrestres limitadas e pela existência de extensa superfície hídrica e rede de hidrovias interiores - rios principais e seus afluentes, braços de rios, canais, lagos e lagoas - que servem de delimitação de fronteira, via de penetração estratégica ou rotas essenciais ou principais para transporte de superfície.

ASSALTO ANFÍBIO - modalidade mais completa de *operação anfíbia*, que se refere a um ataque lançado do mar para, mediante desembarque, estabelecer uma *Força de Desembarque* em terra.

ASSUNTOS CIVIS - conjunto de atividades referentes ao relacionamento do Comandante e dos demais componentes de uma organização ou força militar com as autoridades civis e a população da área ou território, sob a responsabilidade ou jurisdição do Comandante desta organização ou força. Compreendem *comunicação social*, ação comunitária e assuntos de governo.

ATAQUE CIBERNÉTICO - tipo de ação de guerra cibernética, que tem como propósito degradar, corromper, destruir ou manipular informações em *ativos de informação* de interesse.

ATIVIDADES BENIGNAS - atividades nas quais nem a violência tem parte em suas execuções, nem o potencial de aplicação da força é pré-requisito necessário. Quando desempenhadas no exterior, normalmente, são em ambiente permissivo.

ATIVIDADES DE EMPREGO LIMITADO DA FORÇA - atividades nas quais as Forças Armadas exercerão o poder de polícia para impor a lei ou um mandato internacional, do qual o País tenha assumido obrigação, determinada por organização intergovernamental.

ATIVIDADES DE GUERRA ELETRÔNICA (AGE) - atividades de caráter estratégico, tático, logístico e de pesquisa, que contribuem para o estabelecimento, exploração, reformulação ou verificação da Capacidade de Guerra Eletrônica e para o apoio ao planejamento do seu emprego em operações de guerra naval.

ATIVOS DE INFORMAÇÃO - meios de coleta, armazenamento, transmissão e processamento de dados e informação, os equipamentos necessários a isso (computadores, equipamentos de comunicações e de interconexão), os sistemas utilizados para tal, os sistemas de informação de um modo geral, os processos, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso.

AUTORIDADE DE CONTROLE OPERATIVO (ACO) - autoridade naval responsável pelo Controle Naval do Tráfego Marítimo dentro de limites geográficos especificados.

BUSCA - modalidade da *operação de esclarecimento* que consiste na investigação sistemática de determinada área, com o propósito de localizar um objeto que se supõe ou se sabe estar naquela área, ou de confirmar sua ausência, ou obter informações essenciais para o planejamento ou prosseguimento das operações.

CABEÇA DE PRAIA (CP) - área terrestre selecionada do litoral inimigo que contém os objetivos da *Força-Tarefa Anfíbia* e da *Força de Desembarque* e que, quando conquistada e mantida, assegura o desembarque contínuo de tropa e material, proporcionando espaço de manobra para operações em terra.

CAMUFLAGEM - medidas adotadas para iludir o inimigo, ocultando-lhe a percepção do verdadeiro significado de uma instalação, de uma atividade qualquer ou de um equipamento. São processos de camuflagem: o mascaramento, a dissimulação e a simulação.

CENTRO(S) DE GRAVIDADE (CG) - característica(s), capacidade(s) ou localidade(s) de onde uma nação, coalizão ou força militar extrai sua liberdade de ação, força física ou sua vontade de lutar. São fontes de força e poder que, uma vez conquistados ou atingidos, poderão resultar no desmoronamento da estrutura de poder. Existem em todos os níveis de condução da guerra.

“**CHAFF**” - conjunto de tiras de metal, ou de fibras, cobertas de material metálico de dimensões adequadas para produzir alvos falsos ao refletir sinais de radar.

CICLO DE DECISÃO - sequência na qual as ações em combate são desenvolvidas, de forma cíclica: observação - orientação - decisão - ação (OODA). Na primeira etapa, é percebida uma mudança no curso dos acontecimentos; na segunda, é produzida uma imagem mental da nova situação; na terceira etapa, chega-se à decisão da conduta a ser desenvolvida; e, na última, são implementadas as ações decorrentes da decisão adotada, voltando-se à da observação para um novo ciclo. Deve-se buscar realizar o ciclo completo mais rapidamente que o oponente. O mesmo que CICLO DE COMANDO E CONTROLE ou CICLO DE BOYD ou CICLO OODA.

COBERTURA - sistema de defesa de uma Força ou área efetivada com unidades de proteção empregando-se sensores e sistemas de armas em setores ou áreas de patrulha em torno do *objetivo* a ser protegido.

COMANDANTE DO TEATRO DE OPERAÇÕES (ComTO) - Comandante de grande Comando Conjunto, diretamente subordinado ao *Comandante Supremo*, a cujas Forças caberá realizar operações singulares e conjuntas concernentes à consecução da campanha militar a ser empreendida e cuja área de responsabilidade compreenderá toda a extensão geográfica necessária ao desenvolvimento das operações.

COMANDANTE SUPREMO (CS) - o Presidente da República, que assessorado pelo *Conselho de Defesa Nacional* e pelo *Conselho Militar de Defesa*, é o responsável pelo emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria.

COMANDO OPERACIONAL - grau de autoridade que permite ao Comandante estabelecer a composição das forças subordinadas, designar missões e objetivos, além de orientar e coordenar as operações. Não inclui, normalmente, autoridade nos assuntos de administração, organização interna, instrução e adestramento das unidades, exceto quando um comando subordinado solicitar assistência nesses assuntos.

COMBOIO - no contexto naval, é o conjunto de navios mercantes ou de navios auxiliares da Marinha, geralmente escoltados por navios de guerra ou aeronaves, reunidos e organizados para fim de uma viagem em grupo.

COMUNICAÇÃO SOCIAL - processo pelo qual se podem exprimir ideias, sentimentos e informações, visando a estabelecer relações e somar experiências. Compreende as áreas de Relações Públicas, Informação Pública e Divulgação Institucional.

CONFLITO - fenômeno social caracterizado pelo choque de vontades decorrente do confronto de interesses, constituindo uma forma de buscar-se uma solução ou compromisso. Os meios a empregar e as ações a desenvolver dependerão do poder relativo dos oponentes, da liberdade de ação concedida por outros atores e pela importância atribuída ao *objetivo* a conquistar ou manter.

CONFLITO ARMADO - recurso utilizado por grupos politicamente organizados que empregam a violência armada para solucionar controvérsias ou impor sua vontade a outrem. Pode estar condicionado ou não aos preceitos das normas internacionais. Nesse sentido, diferencia-se do conceito de *guerra* apenas na perspectiva jurídica, segundo a qual a *guerra* entre Estados, de acordo com leis internacionais, condiciona-se a determinados requisitos.

CONJUGADO ANFÍBIO - conjunto de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais prontos para cumprir missões relacionadas à projeção do poder sobre terra.

CONSCIÊNCIA SITUACIONAL - percepção precisa dos fatores e condições que afetam a execução da tarefa durante um período determinado de tempo, permitindo ou proporcionando ao seu decisor, estar ciente do que se passa ao seu redor e assim ter condições de focar o

pensamento à frente do *objetivo*. É a perfeita sintonia entre a situação percebida e a situação real.

CONSCIÊNCIA SITUACIONAL MARÍTIMA - efetiva compreensão das tendências e relações, que se desenvolvem temporalmente no *ambiente marítimo*, entre diversos atores, que podem impactar a defesa, a segurança, a economia e o entorno estratégico de um País.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN) - órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos: o Vice-Presidente da República; o Presidente da Câmara dos Deputados; o Presidente do Senado Federal; o Ministro de Estado da Justiça; o Ministro de Estado da Defesa; o Ministro de Estado das Relações Exteriores; o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

CONSELHO MILITAR DE DEFESA (CMiD) - órgão de assessoramento do Presidente da República, na condição de *Comandante Supremo* das Forças Armadas, no que concerne ao emprego de meios militares. É composto pelo Ministro de Estado da Defesa, na condição de seu Presidente, e pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e pelo Chefe do *Estado-Maior Conjunto* das Forças Armadas.

CONSOLIDAÇÃO DA PAZ - tipo de operação de paz que se refere às iniciativas voltadas para o tratamento dos efeitos do *conflito*, visando a fortalecer o processo de reconciliação nacional por meio de implementação de projetos destinados a recompor as estruturas institucionais, a recuperar a infraestrutura física e a ajudar na retomada da atividade econômica. Essas ações, voltadas basicamente para o desenvolvimento econômico e social do país anfitrião, são empreendidas, preferencialmente, por outros órgãos das Nações Unidas, mas, dependendo das dificuldades no terreno, podem requerer a atuação militar. O termo deriva da expressão em inglês “peacebuilding”.

CONTRAPROPAGANDA - conjunto de ações implementadas no sentido de prevenir, neutralizar ou minimizar os efeitos da *propaganda* inimiga adversa ou oponente sobre o público-alvo.

CONTROLE DE ÁREA MARÍTIMA (CAM) - efeito desejado decorrente da tarefa básica do *Poder Naval* que visa a que nossas Forças garantam certo grau de utilização, ainda que temporário, de uma área marítima limitada, fixa ou móvel, e, quando apropriado, neguem ou limitem o uso dessa área pelo oponente.

CONTROLE DO AR - tarefa básica da Força Aérea realizada com os propósitos de dominar o *espaço aéreo* e o espacial de interesse e de impedir que o inimigo faça o mesmo.

CONTROLE OPERACIONAL - confere autorização a um Comandante para empregar e controlar forças, em missões ou tarefas específicas e limitadas, de modo a capacitá-lo ao cumprimento de sua missão. Exclui a autoridade para empregar, separadamente, os componentes destas forças bem como para efetuar o seu controle logístico ou administrativo e atribuir autoridade para controlar outras forças que, embora não lhe sejam subordinadas, operem ou transitem em sua área de responsabilidade.

CRISE POLÍTICO-ESTRATÉGICA - *conflito* internacional desencadeado imediatamente após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em determinado contencioso, evoluindo para uma fase de tensão que, quando falham as tentativas de solucionar as divergências, tende a exacerbar-se, aproximando-se do *conflito armado*.

DEFESA AÉREA - conjunto de *ações de defesa aeroespacial* ativa e medidas desencadeadas de plataformas ou vetores aeroespaciais, destinadas a impedir, anular ou neutralizar a ação de vetores aeroespaciais hostis.

DEFESA AEROESPACIAL ATIVA - ações executadas diretamente contra os vetores aeroespaciais inimigos, em voo, para anular ou reduzir a eficiência de um ataque aeroespacial. Inclui a *defesa aérea* e a *defesa antiaérea*.

DEFESA AEROESPACIAL PASSIVA - conjunto de medidas adotadas antes, durante e depois de um ataque para reduzir seus efeitos, sem atração direta com o inimigo (sem o emprego de armas destrutivas contra o inimigo).

DEFESA ANTIAÉREA - conjunto de *ações de defesa aeroespacial* ativa, desencadeadas da superfície, visando impedir, anular ou neutralizar a ação de vetores aéreos hostis, tripulados ou não.

DEFESA ANTIAÉREA LOCAL - conjunto de *ações de defesa aeroespacial ativa*, desencadeada da superfície, visando impedir, anular ou neutralizar a ação de vetores aéreos hostis, tripulados ou não, para defender um ponto sensível de elevada prioridade.

DEFESA DE PONTO - ação tática ou estratégica de defesa, baseada na proteção de determinada posição geográfica, navio ou ponto sensível.

DEMONSTRAÇÃO ANFÍBIA - modalidade que compreende a aproximação ao território inimigo por forças navais, inclusive com meios que caracterizam uma *operação anfíbia*, sem o efetivo desembarque de tropas.

“DEGAUSSING” - procedimento de contramedida de minagem passiva, que consiste de um sistema de proteção magnética que visa neutralizar o campo magnético residual de um navio.

“DEPERMING” - procedimento de contramedida de minagem passiva para minimizar o magnetismo permanente dos navios.

DESATIVAÇÃO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS - ação de natureza preventiva que tem como propósito impedir que esses venham a ser acionados, causando destruição do material e/ou baixas de pessoal.

DIPLOMACIA PREVENTIVA - tipo de *operação de paz* que compreende as atividades destinadas a prevenir o surgimento de disputas entre as partes, a evitar que as disputas existentes degenerem em conflitos armados e a impedir que estes, uma vez eclodidos, se alastrem. Contempla as diferentes modalidades de atuação mencionadas no capítulo VI da Carta das Nações Unidas (solução pacífica de controvérsias) e outras que venham a ser acordadas entre os interessados. Diferencia-se do emprego preventivo de tropas por se constituir em ação consentida, sem uso da força.

DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA) - conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, o qual limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e meios

utilizados na *guerra*, e protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo *conflito*. O mesmo que Direito Internacional Humanitário.

DISPERSÃO - no contexto das *ações de defesa aeroespacial*, refere-se ao espaçamento de aeronaves, tropas, navios, material, edificações e atividades, em uma ampla área, a fim de não apresentar um alvo concentrado.

DISSUASÃO - atitude estratégica que, por intermédio de meios de qualquer natureza, inclusive militares, tem por finalidade desaconselhar ou desviar adversários reais ou potenciais, de possíveis ou presumíveis propósitos bélicos.

DIVERSÃO - no contexto das *ações de superfície*, tem como efeito desejado a negação ao inimigo de dados - localização, composição e dispositivos - sobre o *objetivo* que se está defendendo.

DOUTRINA - conjunto de princípios, conceitos, normas e procedimentos, fundamentado principalmente na experiência, destinado a estabelecer linhas de pensamento e a orientar ações, exposto de forma integrada e harmônica.

ESFORÇO PRINCIPAL - ação caracterizada pelo ataque principal e o(s) ataque(s) secundário(s) mais importante(s), e também pelo apoio ao combate decorrente, realizada na frente de ataque selecionado.

ESPAÇO AÉREO - região ou volume que inclui a atmosfera terrestre e o espaço exterior sobrejacentes à determinada superfície terrestre ou marítima.

ESPAÇO CIBERNÉTICO - espaço virtual, composto por *ativos de informação* conectados em redes ou não, onde as informações digitais transitam, são processadas e/ou armazenadas.

ESPECTRO ELETROMAGNÉTICO - faixa contínua de frequências, habitualmente larga, dentro da qual as ondas de uma determinada natureza têm alguma propriedade em comum.

ESTADO DE CRISE - *conflito* desencadeado ou agravado imediatamente após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em um contencioso. Caracteriza-se por

um estado de grandes tensões, com elevada probabilidade de agravamento (escalada) e risco de guerra, não permitindo que se antevêja com clareza o curso de sua evolução.

ESTADO DE PAZ - ausência de lutas, violências ou graves perturbações, no âmbito de um Estado ou no âmbito de suas relações internacionais.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO (EMCj) - Estado-Maior constituído por representantes de mais de uma Força Armada e organizado em Seções, com a responsabilidade de planejar e de controlar a execução das Operações Conjuntas, que tem por finalidade assessorar o Comandante.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA (END) - conjunto de opções e diretrizes governamentais que orientam a nação quanto ao emprego dos meios de que dispõe para superar as ameaças aos seus objetivos, conforme o estabelecido na *Política Nacional de Defesa*.

ESTREITO UTILIZADO PARA A NAVEGAÇÃO INTERNACIONAL - corredor hídrico que integra o *mar territorial* de um ou mais Estados costeiros, e que assegura a comunicação entre espaços de *zona econômica exclusiva* ou *alto-mar*, interessando à navegação internacional.

EXPLORAÇÃO CIBERNÉTICA - tipo de ação de guerra cibernética, que tem como propósito obter a *consciência situacional* do ambiente cibernético, subsidiar ações de *ataque cibernético* e contribuir para a produção de conhecimento de inteligência.

EXPRESSÃO MILITAR DO PODER NACIONAL - manifestação, de natureza preponderantemente militar, do conjunto das pessoas e dos meios de que a Nação dispõe e que, atuando de conformidade com a vontade nacional e sob a direção do Estado, contribui para alcançar e manter os *objetivos nacionais*.

FLEXIBILIDADE - como característica do *Poder Naval*, refere-se à capacidade de organizar grupamentos operativos de diferentes valores, em função da missão, possibilitando seu emprego gradativo.

FORÇA AMIGA - Força que, não estando na cadeia de comando do Comandante ou que não está na sua *organização por tarefas*, executa tarefa que contribui para o cumprimento de sua missão.

FORÇA AVANÇADA - 1. *organização por tarefas* temporária dentro da Força-Tarefa, ativada para realizar operações preparatórias. Ao término de suas tarefas é dissolvida e seus elementos redesignados para as organizações por tarefas de origem. 2. Força organizada por tarefas, de caráter temporário, componente da *Força-Tarefa Anfíbia*, que precede o corpo principal na *área do objetivo anfíbio*, com a finalidade de participar no preparo da área para o assalto, mediante a realização de operações diversas.

FORÇA COMPONENTE - Força específica que forma parte de um *Comando Operacional Conjunto*, posta à disposição de seu Comandante para o cumprimento de uma determinada missão ou tarefa. Pode ser singular (*Força Naval Componente* - FNC, Força Terrestre Componente - FTC, Força Aérea Componente - FAC) ou conjunta (*Força Conjunta*, Força-Tarefa Conjunta, *Força Conjunta de Operações Especiais*, Comando Logístico Conjunto etc.).

FORÇA CONJUNTA - Força composta por elementos ponderáveis de mais de uma Força Armada, sob comando único.

FORÇA DE APOIO - Força não pertencente à Força-Tarefa que recebe a tarefa de apoiar uma operação.

FORÇA DE DESEMBARQUE (ForDbq) - Força organizada por tarefas, constituída de Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais destinados à realização de uma *operação anfíbia*. Dependendo do valor, esses grupamentos são organizados em: Brigada Anfíbia, Unidade Anfíbia e Elemento Anfíbio.

FORÇA DE INCURSÃO - *Força de Desembarque de uma incursão anfíbia*.

FORÇA DE REAÇÃO - tropa que fica em ponto pré-determinado para agir de imediato, em caso de necessidade, para repelir determinada agressão.

FORÇA EXPEDICIONÁRIA - Força de pronto de emprego, autossustentável e adequadamente aprestada, com estrutura conjunta ou singular, organizada para cumprir missão por tempo limitado, sob condições austeras e em área operacional distante de sua base.

FORÇA NAVAL - conjunto de unidades navais, podendo incluir unidades de fuzileiros navais e aeronavais embarcadas, sob comando único, destinado a realizar operações navais.

FORÇA NAVAL DE DEFESA AEROESPACIAL - Comando, de nível Força, composto de unidades navais, eventualmente, alocadas ao Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), para, sob o *controle operacional* deste, realizar, em área marítima, a detecção antecipada, a *defesa antiaérea* e a prestação de serviços de controle eventuais, a fim de contribuir para a defesa aeroespacial do País.

FORÇA SINGULAR - designação genérica de uma das Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica.

FORÇA-TAREFA ANFÍBIA (ForTarAnf) - Força organizada por tarefas, composta por uma *Força Naval*, compreendendo unidades navais, aeronavais e uma *Força de Desembarque*, criada para realizar uma *operação anfíbia*.

FORÇA-TAREFA RIBEIRINHA (ForTaRib) - Força que tem uma organização temporária, a cujo Comandante são atribuídos meios navais, terrestres e aéreos, estruturados em *organização por tarefas*, para a execução de uma missão específica em uma *área ribeirinha*.

FUNÇÃO LOGÍSTICA - reunião, sob uma única designação, de um conjunto de atividades logísticas afins, correlatas ou de mesma natureza. Divide-se em: engenharia, manutenção, recursos humanos, salvamento, saúde, suprimento e transporte.

FUNÇÃO LOGÍSTICA ENGENHARIA - conjunto de atividades que são executadas, visando ao planejamento e à execução de obras e de serviços com o *objetivo* de obter e adequar a infraestrutura física e as instalações existentes às necessidades das forças.

FUNÇÃO LOGÍSTICA MANUTENÇÃO - conjunto de atividades que são executadas, visando a manter o material na melhor condição para emprego e, quando houver avarias, reconduzi-lo àquela condição.

FUNÇÃO LOGÍSTICA RECURSOS HUMANOS - conjunto de atividades relacionadas com o gerenciamento de pessoal.

FUNÇÃO LOGÍSTICA SALVAMENTO - conjunto de atividades que são executadas, visando à salvaguarda e ao resgate de recursos materiais, cargas ou itens específicos.

FUNÇÃO LOGÍSTICA SAÚDE - conjunto de atividades relacionadas com a conservação do pessoal, nas condições adequadas de aptidão física e psíquica, por intermédio de medidas sanitárias de prevenção e de recuperação.

FUNÇÃO LOGÍSTICA SUPRIMENTO - conjunto de atividades que trata da previsão e provisão do material, de todas as classes, necessário às organizações e forças apoiadas.

FUNÇÃO LOGÍSTICA TRANSPORTE - conjunto de atividades que são executadas, visando ao deslocamento de recursos humanos, materiais e animais por diversos meios, em tempo, e para os locais predeterminados, a fim de atender às necessidades.

GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (GLO) - atribuição das Forças Armadas prevista no artigo 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, disciplinada na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com diretrizes fixadas no Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, que se refere à atuação coordenada com os Órgãos de Segurança Pública, possuindo caráter excepcional, episódico e temporário. Ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A decisão presidencial para o emprego das Forças Armadas nessa situação poderá ocorrer diretamente por sua própria iniciativa ou por solicitação dos chefes dos outros poderes constitucionais, representados pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

GARANTIA DOS PODERES CONSTITUCIONAIS - atribuição permanente das Forças Armadas prevista no artigo 142 da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinada na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que ainda não se encontra devidamente regulamentada. Consiste nas ações necessárias, em situação de normalidade constitucional, para garantir o funcionamento e a integridade dos três Poderes: o Executivo, representado pelo Presidente da República; o Legislativo pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; e o Judiciário pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

GRUPAMENTO OPERATIVO DE FUZILEIROS NAVAIS (GptOpFuzNav) - *organização por tarefas* das Forças de Fuzileiros Navais, dependente do valor da tropa, constituída para o cumprimento da missão específica e estruturada, segundo o conceito organizacional de componentes, que grupa os elementos constitutivos de acordo com a natureza de suas atividades.

GUERRA - **1.** *conflito* no seu grau máximo de violência. Em função da magnitude do *conflito*, pode implicar a mobilização de todo o *Poder Nacional*, com predominância da expressão militar, para impor a vontade de um ator ao outro. **2.** no sentido clássico, caracteriza um *conflito*, normalmente entre Estados, envolvendo o emprego de suas forças armadas. Desencadeia-se de forma declarada e de acordo com o Direito Internacional.

GUERRA DE AGRESSÃO - uso da força armada por um Estado contra a soberania, integridade territorial ou independência política de outro Estado, ou em qualquer outra maneira inconsistente com a Carta das Nações Unidas. Considerada crime pela Resolução nº 3314 (XXIX)/1974, da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

GUERRA DE MANOBRA - estilo de *guerra* que visa comprometer o *centro de gravidade* do inimigo, por meio de ações rápidas e decisivas que neutralizem ou retardem sua capacidade de observação, orientação, decisão e ação, não lhe permitindo completar o ciclo decisório.

GUERRA ELETRÔNICA (GE) - conjunto de ações que visam explorar as emissões do inimigo, em toda a faixa do *espectro eletromagnético*, com a finalidade de conhecer a sua *ordem de batalha eletrônica*, intenções e capacidades e, também, utilizar medidas adequadas para negar, reduzir ou prevenir o uso efetivo dos seus sistemas, enquanto se protege e utiliza, com eficácia, os próprios sistemas.

HIPÓTESE DE EMPREGO (HE) - antevisão de possível emprego das Forças Armadas em determinada situação ou área de interesse estratégico para a Defesa Nacional. É formulada considerando-se o alto grau de indeterminação e imprevisibilidade de ameaças ao País, sendo perfeitamente caracterizada e mensurável. Com base nas hipóteses de emprego, serão elaborados e mantidos atualizados os planos estratégicos e operacionais pertinentes, visando a possibilitar o contínuo aprestamento do *Poder Nacional* como um todo e, em particular, do Poder Militar, para emprego na defesa dos interesses nacionais.

IMPOSIÇÃO DA PAZ - tipo de *operação de paz* que corresponde às ações adotadas ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, incluindo o uso de Força Armada para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais em situações nas quais o Conselho de Segurança das Nações Unidas tenha determinado a existência de uma ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. O termo “peace enforcement” é internacionalmente consagrado.

INCURSÃO ANFÍBIA - modalidade de *operação anfíbia*, que compreende uma rápida penetração ou ocupação temporária de um *objetivo* em região litorânea hostil ou potencialmente hostil, seguida de uma retirada planejada.

INFILTRAÇÃO - forma de manobra tática ofensiva na qual se procura desdobrar uma força à retaguarda de uma posição inimiga, por meio de um deslocamento dissimulado, com a finalidade de cumprir uma missão que contribua diretamente para o sucesso da manobra do escalão que enquadra a força que se infiltra. É conduzida por elementos isolados ou em pequenos grupos, através, sobre ou ao redor das posições inimigas, ou no interior delas, e o seu posterior desdobramento à retaguarda destas posições.

INSPEÇÃO NAVAL (IN) - atividade de cunho administrativo que consiste na fiscalização do cumprimento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997), das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio.

INTEROPERABILIDADE - **1.** capacidade de Forças Militares nacionais ou aliadas operarem, efetivamente, de acordo com a estrutura de comando estabelecida, na execução de uma missão de natureza estratégica ou tática, de combate ou logística, em adestramento ou instrução. O desenvolvimento da interoperabilidade busca otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais, assim como aprimorar a doutrina de emprego das Forças Armadas. A consecução de um alto grau de *interoperabilidade* está ligada diretamente ao maior ou menor nível de padronização de *doutrina*, procedimentos, documentação e de material das Forças Armadas. **2.** capacidade dos sistemas, unidades ou forças de intercambiarem serviços ou informações ou aceitá-los de outros sistemas, unidades ou forças e, também, de empregar esses serviços ou informações, sem o comprometimento de suas funcionalidades.

MANOBRA DE CRISE - 1. processo de condução da crise pela expressão política do *Poder Nacional* e tem por finalidade básica conseguir uma paz vantajosa, evitando que ela evolua para o *conflito armado*. 2. conjunto de ações desencadeadas para distender, estabilizar ou escalar em relação à situação de crise. A *manobra de crise* que, normalmente, se realiza, por período restrito, para a tomada de decisões e para a preparação da eventual aplicação da força.

MANUTENÇÃO DA PAZ - tipo de *operação de paz* que trata das atividades levadas a cabo no terreno, com o consentimento das partes em *conflito* por militares, policiais e civis para implementar ou monitorar a execução de arranjos relativos ao controle de conflitos (cessar-fogo, separação de forças etc.) e sua solução (acordos de paz abrangentes ou parciais), em complemento aos esforços políticos realizados para encontrar uma solução pacífica e duradoura para o *conflito*. O termo deriva da expressão em inglês “peacekeeping”.

MAR TERRITORIAL (MT) - porção do mar, adjacente a um Estado costeiro, sobre o qual exerce sua soberania plena, da mesma forma como sobre o território. Faixa de mar adjacente ao território de um Estado, cuja largura não pode ultrapassar 12 milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base, ao longo da costa e em torno de suas ilhas, tal como indicado nas cartas náuticas de grande escala, oficialmente reconhecidas pelo Estado costeiro, que inclui as águas, o leito e o subsolo marinhos, sobre a qual o Estado exerce soberania, com as exceções previstas na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Essa soberania estende-se, sem restrições, ao *espaço aéreo* sobrejacente a esse mar.

MEDIDAS DE APOIO À GUERRA ELETRÔNICA (MAGE) - ramo das *Medidas de Guerra Eletrônica*, que corresponde ao conjunto de ações visando à monitoração, busca de interceptação, localização, análise, avaliação e correlação e registro dos sinais eletromagnéticos irradiados pelo opositor, com a finalidade de explorá-las em apoio às operações.

MEDIDAS DE ATAQUE ELETRÔNICO (MAE) - ramo das *Medidas de Guerra Eletrônica*, que corresponde ao conjunto de ações tomadas para o impedimento ou redução do uso efetivo, por parte do inimigo, do *espectro eletromagnético* e, também, para a degradação, neutralização ou destruição de sua capacidade de combate por meio de equipamentos e armamentos que utilizem este espectro, podendo ser subdivididas em MAE não destrutivas e destrutivas.

MEDIDAS DE GUERRA ELETRÔNICA (MGE) - abrangem as *ações de guerra eletrônica*, efetivamente realizadas no decorrer de uma operação de guerra naval, compreendendo as *Medidas de Apoio à Guerra Eletrônica, Medidas de Ataque Eletrônico e Medidas de Proteção Eletrônica*.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA (MPE) - ramo das *Medidas de Guerra Eletrônica*, que corresponde ao conjunto de ações tomadas para a proteção de meios, sistemas, equipamentos, pessoal e instalações, a fim de assegurar o uso efetivo do *spectro eletromagnético*, a despeito do emprego de *Medidas de Ataque Eletrônico* por forças amigas e inimigas.

MOBILIDADE - como característica do *Poder Naval*, refere-se à capacidade de deslocar-se prontamente e a grandes distâncias, mantendo elevado nível de prontidão, ou seja, em condições de emprego imediato.

NEGAÇÃO DO USO DO MAR - efeito desejado da tarefa básica do *Poder Naval* que consiste em impedir que um oponente utilize ou controle uma área marítima para seus propósitos, por certo período de tempo, sem que seja requerido o uso por nossas próprias forças.

OBJETIVO - **1.** fim, resultado ou produto que se pretende obter ou atingir ao fim de determinado processo. **2.** elemento material específico em relação ao qual se desenvolve o esforço militar numa operação, contribuindo para a obtenção do efeito desejado. Os objetivos podem ser elementos pertencentes tanto a forças amigas como inimigas, e, também, as posições ou áreas geográficas específicas.

OBJETIVOS NACIONAIS - são aqueles que a Nação busca alcançar, em decorrência da identificação de necessidades, interesses e aspirações, ao longo das fases de sua evolução histórico-cultural.

OFICIAL(IS) DE CONTROLE NAVAL DO TRÁFEGO MARÍTIMO - Oficial(is) da Organização do Controle Naval do Tráfego Marítimo, a quem cabe(m) controlar e coordenar a movimentação e a organização dos comboios e navios mercantes independentes que entrarem ou saírem do porto de onde estão localizados.

OPERAÇÃO ANFÍBIA (OpAnf) - é uma operação naval lançada do mar, por uma *Força-Tarefa Anfíbia*, sobre região litorânea hostil, potencialmente hostil ou mesmo permissiva, com o propósito principal de introduzir uma *Força de Desembarque* em terra para cumprir missões designadas.

OPERAÇÃO ANTISSUBMARINO - operação executada contra submarinos, visando negar ao inimigo o uso eficaz desses meios.

OPERAÇÃO CIVIL-MILITAR - é o conjunto de atividades planejadas que busca estabelecer, manter influência ou capitalizar as interações e as relações de cooperação e coordenação entre as forças militares, a população civil e as autoridades e organizações governamentais ou não governamentais, a fim de contribuir para a condução de outras operações e ações, bem como a conquista de objetivos militares.

OPERAÇÃO COMBINADA - operação empreendida por elementos ponderáveis de Forças Armadas multinacionais, sob a responsabilidade de um comando único.

OPERAÇÃO CONJUNTA - operação que envolve o emprego coordenado de elementos de mais de uma *Força Singular* nacional, com propósitos interdependentes ou complementares, mediante a constituição de um Comando Conjunto.

OPERAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO MÓVEL - operação que consiste em prover necessidades logísticas às forças em operação no mar.

OPERAÇÃO DE ATAQUE - operação realizada por meios navais, aeronavais ou de fuzileiros navais, em conjunto ou isoladamente, para a execução de uma ou mais das seguintes tarefas: destruir ou neutralizar Forças Navais, Aéreas ou Terrestres e meios empregados nas comunicações marítimas do inimigo; interditar comunicações terrestres; reduzir a resistência em área terrestre; e destruir ou danificar objetivos em terra e ao largo do litoral.

OPERAÇÃO DE BLOQUEIO - no contexto naval e de acordo com o Direito Internacional, operação naval que tem por finalidade evitar que navios de todos os Estados, inimigos e neutros, entrem ou saiam de específicos portos e áreas costeiras pertencentes, ocupadas, ou sob controle de um Estado inimigo.

OPERAÇÃO DE BUSCA E RESGATE EM COMBATE OU DE COMBATE SAR - operação que consiste na coordenação, sob comando único, de ações de busca, localização, identificação e resgate, especialmente, de tripulantes de aeronaves abatidas ou acidentadas em ambiente operacional incerto ou hostil e, caso necessário, de pessoal isolado em perigo, treinado e equipado para ser resgatado.

OPERAÇÃO DE CONTRAMEDIDAS DE MINAGEM - operação que consiste na execução de ações ativas e passivas que visem a reduzir ou controlar a ameaça constituída pelas minas já lançadas pelo inimigo.

OPERAÇÃO DE DEFESA DE ILHAS E ARquipéLAGOS OCEÂNICOS - operação que consiste no somatório de quatro tarefas principais: estabelecer defesa terrestre em uma ou mais ilhas; controlar a área marítima circunvizinha, em termos ideais, ou, no mínimo, negar o uso do mar nesta área; controlar o *espaço aéreo* sobrejacente à(s) ilha(s) e à área marítima circunvizinha; e manter o apoio logístico às forças na(s) ilha(s), particularmente por via marítima.

OPERAÇÃO DE DEFESA DE PORTO OU DE ÁREA MARÍTIMA RESTRITA - operação que tem como efeito desejado o impedimento ou a neutralização de ataques contra um porto ou fundeadouro, seus acessos, ou áreas litorâneas ou fluviais de dimensões limitadas que contenham instalações de interesse.

OPERAÇÃO DE DEFESA DO TRÁFEGO MARÍTIMO - operação que se caracteriza por medidas defensivas e ofensivas em relação ao tráfego marítimo de interesse, dentre outras a designação de escoltas para os comboios e grupos de pesca, o emprego de *cobertura*, o esclarecimento de rotas, o desvio tático de comboios/grupos de pesca e de navios independentes e as contramedidas de minagem em áreas de concentração de tráfego mercante, como portos, canais e estreitos marítimos (“choke points”).

OPERAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - operação que consiste na obtenção de informações necessárias para orientar o planejamento e o emprego de Forças.

OPERAÇÃO DE EVACUAÇÃO DE NÃO COMBATENTES (OpENC) - operação conduzida com o propósito de evacuar para um local de destino seguro pessoal civil, preferencialmente, de nacionalidade brasileira e militares brasileiros, impossibilitados de prover adequadamente sua autodefesa de países onde exista uma ameaça à sua segurança ou onde exista uma situação de calamidade.

OPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO - operação que compreende o conjunto de ações coordenadas dirigido para alcançar superioridade no ambiente informacional, por meio da negação, exploração, degradação ou destruição da informação e redes associadas oponentes, reais ou potenciais, enquanto protege suas próprias do ataque adversário.

OPERAÇÃO DE INTELIGÊNCIA - operação que compreende um conjunto de ações de busca, com o emprego de técnicas operacionais e meios especializados, tendo como efeito desejado a obtenção de dados de interesse militar cujo conhecimento é negado.

OPERAÇÃO DE INTERDIÇÃO MARÍTIMA - operação que se refere ao conjunto de esforços para monitorar, interrogar, interceptar e, se necessário, abordar tráfego marítimo em uma área definida, para verificar, redirecionar, apreender suas cargas ou apresárem embarcações, na aplicação de sanções contra outros Estados, como aquelas em apoio às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e/ou para prevenir o transporte de itens restritos.

OPERAÇÃO DE MINAGEM - operação que consiste no lançamento criterioso de minas em áreas selecionadas, a fim de destruir navios ou meios terrestres inimigos ou ainda, pela ameaça que representa, para conter, limitar ou retardar o seu trânsito.

OPERAÇÃO DE SALVAMENTO - atividade disciplinada pela Lei nº 7.203, de 3 de julho de 1984, na qual competem à Marinha do Brasil a coordenação e controle das atividades de assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

OPERAÇÃO DE SOCORRO - atividade disciplinada pela Lei nº 7.273, de 10 de dezembro de 1984, na qual compete à Marinha do Brasil adotar as providências para prover adequados serviços de busca e salvamento de vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

OPERAÇÃO EM REDE - concepção que remete às Forças Armadas a necessidade de operarem no contexto da era da informação. Ela propicia condições para a *interoperabilidade* das forças, contribuindo para a construção, a manutenção e a difusão da *consciência situacional* no espaço de batalha e o aprimoramento do ciclo de comando e controle. Caracteriza-se pelo estabelecimento de um ambiente de compartilhamento da *consciência situacional*, de modo a contribuir para a obtenção da superioridade de informação e da iniciativa, mesmo que os meios empregados estejam dispersos geograficamente.

OPERAÇÃO HUMANITÁRIA - operação realizada em outros países, em ambiente predominantemente permissivo, para reduzir os efeitos de desastres naturais ou acidentes provocados pelo homem, que representem séria ameaça à vida ou resultem em extenso dano ou perda de propriedade e para prestar assistência cívico-social.

OPERAÇÃO INTERAGÊNCIAS - operação resultante da interação das Forças Armadas com outras agências com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, a dispersão de recursos e a divergência de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos. Nesse contexto, agência é uma organização ou instituição com estrutura e competência formalmente constituídas, podendo ser governamental ou não, militar ou civil, nacional ou internacional.

OPERAÇÃO MULTINACIONAL - operação constituída por Forças Armadas ou agências de dois ou mais Estados, estruturada segundo mandato específico da Organização das Nações Unidas, ou de organização de segurança regional, ou de coalizão de Estados, específica para uma determinada situação, que tenha sua missão definida pela finalidade, pelo espaço e por período de tempo.

OPERAÇÃO PSICOLÓGICA - operação que comprehende as atividades políticas, militares, econômicas e psicossociais planejadas e conduzidas para criar em grupos (inimigos, hostis, neutros e/ou amigos) emoções, atitudes ou comportamentos favoráveis à consecução dos *objetivos nacionais*.

OPERAÇÃO RIBEIRINHA (OpRib) - operação, conjunta ou singular, realizada com o propósito de obter e manter o controle de parte ou toda uma *área ribeirinha*, ou para negá-la ao inimigo.

OPERAÇÃO SINGULAR - operação desenvolvida por apenas uma das Forças Armadas.

OPERAÇÃO TERRESTRE DE CARÁTER NAVAL - operação que consiste naquela desenvolvida em terra pelo *Poder Naval* no curso da campanha.

OPERAÇÕES DE APOIO - operações conduzidas por forças não integrantes daquela que executa a operação principal, para apoiá-la ou complementá-la.

OPERAÇÕES DE PAZ (OpPaz) - operações que consistem no emprego de força militar, em apoio a esforços diplomáticos, para manter, impor ou construir a paz em país estrangeiro.

OPERAÇÕES DE RETOMADA E RESGATE - operações que têm por efeito desejado a retomada de navios, instalações e/ou o resgate pessoal de interesse da Marinha do Brasil mantidos, respectivamente, sob controle e/ou como reféns por grupos adversos.

OPERAÇÕES ESPECIAIS - operações realizadas por pessoal adequada e rigorosamente selecionado e intensivamente adestrado, empregando métodos, táticas, técnicas, procedimentos e equipamentos não convencionais, visando à consecução de objetivos dos níveis político, estratégico, operacional e tático.

ORDEM DE BATALHA ELETRÔNICA - documento que contém o levantamento da capacidade que um país possui de explorar, para fins militares, o *espectro eletrromagnético*. Deve conter também seus recursos no campo do combate eletrônico.

ORGANIZAÇÃO POR TAREFAS - organização temporária a cujo Comandante, especialmente designado, são atribuídos meios e efetivos provenientes de organizações ou comandos diversos para a execução de tarefas específicas em cumprimento à determinada missão.

PASSAGEM INOCENTE - de acordo com os artigos 18 e 19 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, refere-se à passagem não prejudicial à paz, à ordem e à segurança do Estado costeiro. “Passagem” significa a navegação pelo *mar territorial* com o fim de:

- a) atravessar esse mar sem penetrar nas *águas interiores* nem fazer escala num ancoradouro ou instalação portuária situada fora das *águas interiores*; ou
- b) dirigir-se para as *águas interiores*, ou delas sair ou fazer escala num desses ancoradouros ou instalações portuárias.

A passagem deverá ser contínua e rápida. No entanto, a passagem compreende o parar e o fundear, mas apenas na medida em que os mesmos constituam incidentes comuns de navegação, sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.

PATRULHA - modalidade da *operação de esclarecimento*, que consiste na procura sistemática e contínua ao longo de uma linha de barragem, com o propósito de impedir que um objeto a cruze sem ser localizado.

PATRULHA AÉREA DE COMBATE (PAC) - conjunto de aeronaves mantidas no ar, sobre *Força Naval* ou *comboio*, ou em suas proximidades, ou em *alerta* no convés, prontas para serem enviadas para interceptar as aeronaves inimigas detectadas, antes que atinjam seus alvos.

PATRULHA NAVAL (PATNAV) - atribuição subsidiária particular da Marinha do Brasil, disciplinada pelo inciso IV do artigo 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e disposta no Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004, cujo propósito é implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, em *águas jurisdicionais brasileiras*, na *plataforma continental* brasileira e no *alto-mar*, respeitados os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil.

PERMANÊNCIA - como característica do *Poder Naval*, refere-se à capacidade de operar, continuamente, com independência e por longos períodos, em áreas distantes e de grandes dimensões.

PIQUETE(S) - navio(s) ou aeronave(s) operando por fora dos limites da *cobertura* e afastado(s), com propósito específico, sob o controle tático do Oficial de Controle Tático.

PIRATARIA - de acordo com o artigo 101 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, refere-se a quaisquer dos seguintes atos:

- a) todo ato ilícito de violência ou de detenção ou todo ato de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:
 - I) um navio ou uma aeronave em *alto-mar* ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos; e
 - II) um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado;
- b) todo ato de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de fatos que deem a esse navio ou a essa aeronave o caráter de navio ou aeronave pirata; e
- c) toda a ação que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos atos enunciados nas alíneas a ou b.

PLATAFORMA CONTINENTAL (PC) - de acordo com o artigo 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu *mar territorial*, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do *mar territorial*, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância. A delimitação do limite externo da PC além das 200 milhas marítimas, responsabilidade do Estado costeiro, não pode ultrapassar a distância de 350 milhas marítimas das linhas de base ou de 100 milhas marítimas da isóbata de 2.500 metros de profundidade.

PODER MARÍTIMO - projeção do *Poder Nacional*, resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para a utilização do mar e das *águas interiores*, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando a conquistar e manter os *objetivos nacionais*.

PODER NACIONAL - capacidade que tem a Nação para alcançar e manter os *objetivos nacionais*, em conformidade com a vontade nacional. Manifesta-se em cinco expressões: a política, a econômica, a psicossocial, a militar e a científico-tecnológica.

PODER NAVAL - um dos componentes da *expressão militar do Poder Nacional* e integrante do *Poder Marítimo*, capaz de atuar no mar, nas *águas interiores* e em certas áreas terrestres limitadas de interesse para as operações navais, incluindo o *espaço aéreo* sobrejacente, visando a contribuir para a conquista e a manutenção dos *Objetivos Nacionais* de Defesa, identificados na *Política Nacional de Defesa*, conforme as diretrizes estabelecidas pela *Estratégia Nacional de Defesa*.

POLÍTICA MILITAR DE DEFESA (PMD) - **1.** política militar que estabelece o conjunto de objetivos de defesa para a expressão militar e as diretrizes estratégicas, em determinado cenário conjuntural, de modo a orientar e conduzir a ação das Forças Armadas, a fim de capacitá-las para o cumprimento de sua destinação constitucional, em consonância com a *Política Nacional de Defesa*. **2.** documento de nível setorial, decorrente da *Política Nacional de Defesa*, no qual são estabelecidos objetivos e diretrizes que orientem e condicionem o preparo e o emprego das Forças Armadas para a defesa do País.

POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA (PND) - **1.** documento de mais alto nível do País em questões de defesa, baseado nos princípios constitucionais e alinhado às aspirações e aos *objetivos nacionais* fundamentais, que consolida os posicionamentos do Estado brasileiro e estabelece os objetivos mais elevados neste tema. **2.** política de Estado essencialmente para ameaças externas, que tem por finalidade fixar os objetivos para a defesa da Nação e, também, orientar o preparo e o emprego do *Poder Nacional*, com o envolvimento dos setores civil e militar.

PRINCÍPIOS DE GUERRA - preceitos filosóficos decorrentes de estudos de campanhas militares ao longo da história e apresentam variações no espaço e no tempo. São pontos de referência que orientam e subsidiam os chefes militares no planejamento e na condução da guerra sem, no entanto, condicionar suas decisões.

PROJEÇÃO ANFÍBIA - modalidade de *operação anfíbia*, que se utiliza das capacidades intrínsecas do *conjugado anfíbio* para introduzir em área de interesse, a partir do mar, meios para cumprir tarefas diversas em apoio a operações de guerra naval ou relacionadas, dentre outras contingências, com a prevenção de conflitos e a distensão de crises. É, também, apropriada para a condução de *atividades de emprego limitado da força* e benignas, tais como

operação de evacuação de não combatentes, operações de apoio a uma Força de Paz, resposta a desastres ambientais e operação humanitária.

PROJEÇÃO DE PODER SOBRE TERRA - efeito desejado decorrente da tarefa básica, significa a transposição da influência do *Poder Naval* sobre áreas de interesse, sejam elas terrestres ou marítimas, abrangendo um amplo espectro de atividades, que incluem, desde a presença de forças até a realização de operações navais.

PROMOÇÃO DA PAZ - tipo de operação de paz que designa as ações diplomáticas posteriores ao início do *conflito*, para levar as partes litigantes a suspender as hostilidades e a negociarem. As ações se baseiam nos meios de solução pacífica de controvérsias previstos no capítulo VI da Carta das Nações Unidas, os quais podem incluir, em casos extremos, dependendo do mandato dos mediadores, o isolamento diplomático e a imposição de sanções, adentrando então nas ações coercitivas previstas no capítulo VII da referida Carta. O termo deriva da expressão em inglês “peacemaking”.

PROPAGANDA - difusão de qualquer informação, ideia, doutrina ou apelo especial, visando a influenciar opiniões, gerar emoções, provocar atitudes ou dirigir o comportamento de indivíduos ou grupos sociais, a fim de beneficiar, direta ou indiretamente, quem a promoveu.

PROTEÇÃO CIBERNÉTICA - ação de guerra cibernética, cujo propósito é neutralizar ataques e *exploração cibernética* contra *ativos de informação* de interesse. É atividade de caráter permanente.

RECONHECIMENTO - modalidade da *operação de esclarecimento* cujo propósito é obter informações referentes às atividades e aos meios do inimigo, ou ainda coletar dados meteorológicos, hidroceanográficos, geográficos, eletromagnéticos entre outros, atinentes à área provável de operações.

REGRAS DE ENGAJAMENTO (RE) - série de instruções pré-definidas que orientam o emprego das unidades que se encontram na área de operações, consentindo ou limitando determinados tipos de comportamento, em particular o uso da força, a fim de permitir atingir os objetivos políticos e militares estabelecidos pelas autoridades responsáveis.

RESSUPRIMENTO - tarefa que assegura a efetividade das atividades da *função logística suprimento*, permitindo a continuidade do ciclo logístico. É a previsão e a provisão do material de todas as classes, considerando-se os fatores de suprimento, reposição e consumo e, também, os níveis de estoque estabelecidos.

RETIRADA ANFÍBIA - modalidade de *operação anfíbia* que consiste na retirada ordenada e coordenada de forças de uma região litorânea hostil ou potencialmente hostil, por meio de navios, embarcações ou aeronaves embarcadas.

SISTEMA DE DEFESA AEROESPACIAL BRASILEIRO (SISDABRA) - sistema criado pelo Decreto-Lei nº 1.778, de 18 de março de 1980, constituído por, além de seus meios orgânicos, aqueles especificamente designados para exercem atividades relacionadas com a defesa aeroespacial pelas Forças Singulares, pelas Forças Auxiliares, pelos órgãos e serviços da administração pública, direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, e por organizações não governamentais, com a finalidade de assegurar o exercício da soberania no *espaço aéreo* brasileiro.

TEATRO DE OPERAÇÕES (TO) - espaço geográfico necessário à condução de operações militares, para o cumprimento de determinada missão, englobando o necessário apoio logístico. A criação de um TO se justifica pela maior magnitude dos meios e complexidade das ações para a condução de operações militares em relação à *área de operações*.

TERRORISMO - consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos no artigo 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

VERSATILIDADE - como característica do *Poder Naval*, permite alterar a postura militar, mantendo a aptidão para executar uma ampla gama de tarefas. Isto inclui os diferentes níveis de prontidão exigidos pelos vários cenários, as capacidades de operar, ofensiva ou defensivamente, contra alvos nos ambientes aéreo, submarino, de superfície, terrestre e cibernético, além de poderem participar de operações singulares ou conjuntas, bem como multinacionais.

VULNERABILIDADES CRÍTICAS (VC) - 1. deficiências dos requisitos críticos que os tornam suscetíveis à neutralização ou derrota, de forma a contribuir para que o *centro de gravidade* falhe em manter suas capacidades críticas. 2. pontos fracos do *centro de gravidade* que, ao serem explorados, resultarão na desestabilização ou destruição do *centro de gravidade* oponente. A cada *centro de gravidade* pode estar relacionada uma ou mais VC. É importante que a VC seja acessível pelo contendor oposto para poder ser assim considerada.

ZONA CONTÍGUA (ZC) - de acordo com o artigo 33 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, refere-se à zona marítima que não pode se estender além de 24 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do *mar territorial*, onde o Estado costeiro pode adotar medidas de fiscalização necessárias a:

- a) evitar as infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no seu território ou no seu *mar territorial*; e
- b) reprimir as infrações às leis e regulamentos no seu território ou no seu *mar territorial*.

ZONA DE DEFESA (ZD) - espaço geográfico destinado à defesa territorial e constituídos pela divisão da Zona do Interior (parcela do território nacional não incluída no *Teatro de Operações*).

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE) - de acordo com os artigos 55 a 58 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), refere-se à zona marítima situada além do *mar territorial* e a este adjacente, que não deve se estender para mais de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do *mar territorial*. Na ZEE, o Estado costeiro tem:

- a) direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos; e
- b) jurisdição, de conformidade com as disposições pertinentes da CNUDM, no que se refere à:
 - i) colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas;
 - ii) investigação científica marinha; e
 - iii) proteção e preservação do meio marinho.

Ainda, na ZEE, todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral, gozam, nos termos das disposições da CNUDM, das liberdades de navegação e sobrevoo e de colocação de cabos e

dutos submarinos, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades.